

## QUARTA REUNIÃO DO FÓRUM CIBERCRIME Brasília, 23 de maio de 2023

### CONCLUSÕES DA COORDENAÇÃO

#### A REUNIÃO DO FÓRUM

1. Decorreu, a 23 de maio de 2023, em Brasília, a quarta reunião do Fórum Cibercrime, a reunião informal de magistrados dos Ministérios Públicos lusófonos vocacionados para o combate ao cibercrime, criada pelo XIV Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (realizado em Lisboa, em outubro de 2016).

2. É objetivo geral deste Fórum a partilha de informação e conhecimento sobre os quadros jurídicos dos diversos países lusófonos no âmbito da cibercriminalidade, bem como facilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas processuais necessárias com vista à ultrapassagem dos múltiplos problemas técnicos e jurídicos com que os magistrados se defrontam nesta área, dos crimes informáticos e cometidos com o auxílio das tecnologias e das redes de informação e comunicação. Esta partilha tem ainda como propósito criar um ecossistema favorável à agilização das formas e dos canais existentes para a cooperação judiciária internacional, entre as diversas autoridades judiciárias, tendo em vista melhorar a capacidade para combater o cibercrime e aumentar a eficácia na recolha, preservação e utilização de prova digital, em processo penal.

3. A primeira reunião do Fórum Cibercrime teve lugar em fevereiro de 2018, em Lisboa e a segunda ocorreu a 12 de abril de 2019, na Cidade da Praia. Por razões decorrentes da pandemia da COVID-19, a terceira reunião apenas se realizou a 2 de julho de 2021, por videoconferência.

Quanto a esta quarta reunião, que decorreu em Brasília, em maio de 2023, contou com representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Dos membros da CPLP, apenas não se fez representar a Guiné-Bissau (a Guiné-Equatorial não é ainda membro do Fórum Cibercrime). Macau, que tem estatuto observador na CPLP, também não participou.



4. Na reunião do Fórum participaram os respetivos pontos de contacto. Porém, em momento seguinte a ele, realizou-se uma conferência internacional com participação alargada – além dos pontos de contacto do Fórum Cibercrime participaram também um significativo número de magistrados do Ministério Público, de juízes e de agentes policiais do Brasil, bem como os membros da CyberRed, a rede de Ministérios Públicos Ibero-Americanos, cuja reunião ocorreu nos dias seguintes, igualmente em Brasília.

## **B – A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL**

5. A Conferência Internacional sobre o Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste decorreu a 23 e 24 de maio de 2023. A sua realização foi conjugada com a reunião do Fórum Cibercrime para permitir aos respetivos pontos de contacto alargar o seu conhecimento sobre aquele muito recente, mas extremamente relevante, marco da cooperação internacional na área da cibercriminalidade.

6. A Convenção de Budapeste é o incontornável instrumento internacional na área da cibercriminalidade e da obtenção da prova digital. Prevê normas de direito penal substantivo e normas processuais que devem ser implementadas ao nível doméstico. Inclui também normas de cooperação internacional específicas para este tipo de criminalidade e prova, as quais complementam normas já em vigor, por força de outros tratados internacionais.

Embora a Convenção de Budapeste se mantenha atual, a verdade é que o contexto e realidade em seu redor evoluíram: os fornecedores de serviço globais, a deslocalização da informação, o armazenamento na chamada “nuvem”, as técnicas de anonimização e a Darkweb, alteraram as formas de investigar crimes em que se requeira prova digital e trouxeram novas exigências às autoridades de justiça criminal.

Este, foi o contexto em que surgiu o Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste, negociado entre 2017 e 2021 e aberto à assinatura a 12 de maio de 2022, em Estrasburgo.

7. Um dos propósitos da conferência internacional foi o de permitir aos participantes alargar o seu conhecimento sobre o Segundo Protocolo e sobre a respetivas consequências práticas, na investigação criminal. Embora o Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste ainda não esteja em vigor<sup>1</sup>, é já muito relevante, porque dois dos membros do Fórum Cibercrime (Cabo Verde e Portugal) assinaram já o protocolo<sup>2</sup>, esperando-se, portanto, que o venham a ratificar em breve.

8. Durante a Conferência foi feito o enquadramento da Convenção de Budapeste, bem como se identificaram consequências da adesão à mesma ao nível interno, dos Estados-Parte.

---

<sup>1</sup> Nesta data apenas a Sérvia e o Japão depositaram o seu instrumento de ratificação, sendo requeridas pelo menos cinco ratificações para que o Protocolo entre em vigor.

<sup>2</sup> Pode consultar-se a lista atualizada dos signatários do Protocolo aqui:  
<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=signatures-by-treaty&treatynum=224>.

Por outro lado, foi apresentado o Segundo Protocolo Adicional. Quanto a este, foram explorados alguns dos mecanismos de obtenção de prova que nele se preveem. Foi o caso da cooperação direta com prestadores de serviços globais, e foi também o caso das possibilidades de obtenção de prova digital em situações de emergência. Foram ainda explicadas as particularidades de utilização da videoconferência e das equipas conjuntas de investigação, no contexto do Protocolo.

**9.** Outro dos aspetos relevantes abordados foi o da cooperação que as autoridades de justiça criminal podem obter da ICANN (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*).



Os participantes na reunião sugeriram a replicação desta específica sessão, focando a cooperação da ICANN nas investigações criminais, numa outra sessão, futuramente organizada pelo Fórum Cibercrime, destinada

em geral a procuradores do espaço lusófono.

**10.** Foi ainda feita uma apresentação sobre as atividades da REDTRAM da AIAMP (*Red Iberoamericana de Fiscales Especializados en Trata de Personas y Tráfico Ilícito de Migrantes*), pela ligação que as atividades daquela rede podem ter ao ciberespaço.

**11.** Recorda-se que, no espaço lusófono, o Brasil, Cabo Verde e Portugal são já Estados Parte da Convenção de Budapeste. Quanto a Timor-Leste, foi convidado a aceder, enquanto Moçambique manifestou formalmente vontade nesse sentido.

Pretendeu-se com esta conferência contribuir para uma maior sensibilização dos participantes para as áreas da cibercriminalidade, desenvolvendo-se, naqueles que eram magistrados do Ministério Público, a capacidade para, no caso concreto, melhor investigar.

### **C – A REUNIÃO DE PONTOS DE CONTACTO**

**12.** Quanto à reunião do Fórum Cibercrime, propriamente dito, dando cumprimento à deliberação que o criou, teve como propósito genérico desenvolver a sensibilidade dos Ministérios Públicos do espaço lusófono para a dimensão do cibercrime e para a importância da prova digital na atividade judiciária moderna. Foi feita uma atualização sobre a prática legislativa e judicial na área da cibercriminalidade e obtenção de provas eletrónicas nos países da CPLP, sendo ainda discutida a necessidade de implementar, nos Ministérios Públicos,

estruturas especializadas nesta área, bem como de desenvolver iniciativas específicas de formação e capacitação.

**13.** Tendo em vista a concreta discussão destas temáticas, a reunião do Fórum incluiu três painéis principais, todos eles de discussão aberta entre todos os participantes.

No primeiro deles, foi feita uma atualização da prática legislativa e judicial sobre cibercriminalidade e prova eletrónicas nos diversos países da CPLP, tendo em vista detetar eventuais lacunas legislativas ainda existentes no contexto lusófono, em face das grandes tendências normativas internacionais nesta matéria (designadamente consagradas na Convenção de Budapeste).

Alguns dos países têm diplomas normativos compreensivos na área do cibercrime e da obtenção de prova digital. Noutros casos, a lei é mais fragmentária, havendo diferentes formas de consagrar crimes, medidas processuais e normas de cooperação judiciária internacional, com um maior ou menor grau de completude. Nalguns casos, há falhas legislativas mais importantes. Portanto, a par de alguns países que contam já com uma malha legislativa muito completa, quer ao nível do direito penal substantivo, quer ao nível do direito processual, outros contam ainda com grandes carências a este respeito. O panorama é sobretudo pessimista no que respeita ao direito processual, uma vez que alguns dos países não têm ainda legislação específica em vigor a este respeito, da chamada “prova digital”.

**14.** Alguns dos países têm, ou estão em vias de ter, normas de proteção de dados pessoais. O mesmo sucede com legislação na área da cibersegurança e com Estratégias Nacionais de cibersegurança ou no ciberespaço.

**15.** Como já acima se disse, alguns dos países CPLP são já Estados-Parte da Convenção de Budapeste. Quanto aos que o não são, foi referido haver interesse em vir a aceder por parte de Timor-Leste, que foi aliás já formalmente convidado a aceder, de Moçambique, que já solicitou ser convidado, mas também por São Tomé e Príncipe e por Angola.

**16.** No segundo painel partilharam-se experiências entre os diversos participantes, quanto às estruturas de investigação existentes e à eventual necessidade de especialização no Ministério Público, inclusivamente por via da criação de unidades especializadas.

Existem já estruturas especializadas nalguns dos países da CPLP, embora com formatos e atribuições de diversa natureza. Naqueles em que não existem ainda, foi manifestado interesse na sua criação, quer por Angola, quer por São Tomé e Príncipe.

Discutiu-se, em teoria, a vantagem de cada um dos modelos possíveis de especialização (o das unidades nacionais especializadas de investigação centralizada, o das unidades de coordenação nacional, com descentralização da investigação em pontos focais, o das unidades de coordenação nacional, com incidência específica na formação e apoio remoto, o das



unidades nacionais de investigação, embora não estritamente especializadas em cibercrime e o das unidades nacionais de apoio técnico, com dispersão da investigação).

Ponderaram-se também os riscos de excessiva concentração das investigações, sobretudo decorrentes de exponencial aumento deste tipo de criminalidade, havendo, pois, necessidade de reponderar, nos casos já existentes de especialização, os respetivos modelos.

**17.** Ainda a este respeito, foi referido que, na generalidade dos países existem já, em paralelo, estruturas especializadas em cibercrime nos organismos policiais.

**18.** No terceiro painel, em discussão aberta entre os participantes, procuraram identificar-se necessidades de formação e outras necessidades de desenvolvimento de capacidades nos diversos países. Este tema suscitou diversas intervenções, por ser transversal a necessidade de criar mais capacidade nesta matéria em todos os Ministérios Públicos representados. A formação foi até mesmo identificada como o grande desafio neste campo, sobretudo na vertente prática (*"como se investiga"*).

**19.** Constava também da agenda a apresentação de um roteiro de atuação, em investigação



criminal, referente a criptoativos, recentemente publicado pelo Ministério Público Federal do Brasil.

Esta apresentação deu origem a uma interessante discussão a propósito das investigações criminais que, de alguma forma, se relacionam com esta realidade. Para além do manual brasileiro, foi referido um outro, emitido pelo Ministério Público Federal da Argentina. Além disso, foram apresentadas diversas experiências práticas.

**20.** As três reuniões presenciais dos pontos de contacto do Fórum Cibercrime, realizadas em Lisboa, em fevereiro de 2018, na Cidade da Praia, em abril de 2019 e agora em Brasília, em maio de 2023, tiveram o apoio do Programa GLACY+ do Conselho da Europa. O apoio deste programa, que conta com fundos da União Europeia, permitiu custear as deslocações dos pontos de contacto, bem como o respetivo alojamento e alimentação. Também foi este

programa que, no caso da Cidade da Praia custeou as despesas como o local de realização da reunião (o qual, no caso da reunião de Lisboa, foi facultado pela Procuradoria-Geral da República de Portugal e no caso de Brasília foi facultado pelo Ministério Público Federal do Brasil). Desta forma, foi possível realizar as três reuniões sem que as mesmas supusessem encargo financeiro para os participantes ou para os Ministérios Públicos lusófonos.

Trata-se, porém, de um financiamento ocasional, dependente de circunstâncias conjunturais. Importa, por isso, ponderar soluções de sustentabilidade da rede, procurando-se outras fontes de financiamento, que assegurem continuidade e autonomia.

## ANEXO A

### LISTA DE PARTICIPANTES

<b>ANGOLA</b>	<b>Ricardo Jorge de Almeida Fernandes</b>	<i>Procuradoria-Geral da República</i>
<b>ANGOLA</b>	<b>Hilario Benjamim</b>	<i>Procuradoria-Geral da República</i>
<b>ANGOLA</b>	<b>Mateus Simão Issenguek</b>	<i>Procuradoria-Geral da República</i>
<b>BRASIL</b>	<b>Fernanda Domingos</b>	<i>Ministério Público Federal</i>
<b>BRASIL</b>	<b>Neide Oliveira</b>	<i>Ministério Público Federal</i>
<b>BRASIL</b>	<b>Thiago Augusto Bueno</b>	<i>Ministério Público Federal</i>
<b>BRASIL</b>	<b>Anamara Osório Silva</b>	<i>Ministério Público Federal</i>
<b>CABO VERDE</b>	<b>Elisa Mendes</b>	<i>Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República</i>
<b>MOÇAMBIQUE</b>	<b>Mahomed Nazir Noormahomed</b>	<i>Procuradoria-Geral da República</i>
<b>PORTUGAL</b>	<b>Pedro Verdelho</b>	<i>Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República</i>
<b>SÃO TOME E PRINCIPE</b>	<b>Nerik Salvaterra</b>	<i>Assessor do Procurador-Geral da República</i>
<b>TIMOR-LESTE</b>	<b>Reinato Bere Nahac</b>	<i>Procuradoria-Geral da República</i>
<b>TIMOR-LESTE</b>	<b>Edilson Ximenes</b>	<i>Diretor de Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral da República</i>

## **ANEXO B**

### **AGENDA**

**09h00** Inscrição dos participantes

**09h15** Sessão de abertura

*Pedro Verdelho, Portugal, Coordenação do Fórum*

*Hindenburg Chateaubriand Filho, Ministério Público Federal do Brasil*

*Oana Tarus, Conselho da Europa*

**09h30** Atualização da prática legislativa e judicial sobre cibercriminalidade e provas eletrônicas - discussão aberta entre os participantes

*Moderação: Neide Oliveira, Ministério Público Federal do Brasil*

**10h30** Estruturas de investigação existentes e necessidade de especialização/unidades especializadas - discussão aberta entre os participantes

*Moderação: Fernanda Teixeira Souza Domingos, Ministério Público Federal do Brasil*

**11h00** Identificação das necessidades de formação e outras necessidades de desenvolvimento de capacidades - discussão aberta entre os participantes

**11h30** Apreensão de criptoativos - apresentação do Roteiro de Atuação

*Thiago Bueno - Brasil*

**11h45** Outros assuntos e adoção do relatório da reunião

**12h00** Fim da reunião